



## **PLANO DE CONTINGÊNCIA UNIFASPE**

### **INFORMATIVO 001/2020**

**DATA:** 04 de maio de 2020

Dispõe sobre a retomada gradativa e segura das Atividades Educacionais da Instituição de Ensino Superior, Centro Universitário – FASIFE, no âmbito do Município de Sinop, e dá as devidas providências.

### **DEIVISON BENEDITO PINTO, REITOR**

**DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIFASPE – CAMPUS DE SINOP**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** o Decreto N°.087/2020 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a retomada gradativa e segura das Atividades Educacionais públicas e privadas no âmbito do Município de Sinop;

**CONSIDERANDO** que a Instituição de Ensino em questão deve pautar suas ações, buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica e com atuação, sobretudo, preventiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração do plano de ação inerente à retomada das atividades educacionais, visando ao retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

### **DETERMINA:**

#### **Capítulo I – Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre a retomada gradativa e segura das Atividades Educacionais da Instituição de Ensino Superior, Centro Universitário – UNIFASPE, no âmbito do Município de Sinop e dá as devidas providências.

**Art. 2º** Ficam permitidos os retornos das atividades de ensino presenciais, a partir do dia 11 de maio de 2020, dos períodos matutino e noturno.

#### **Capítulo II– Das Disposições aos Acadêmicos**

**Art. 3º** Para adentrar à Instituição de Ensino, será necessário seguir medidas básicas e de caráter obrigatório, conforme segue:

I. Estar fazendo uso de máscara de proteção, ter em mãos **uma (01)** máscara para troca e um recipiente para guardar a máscara utilizada, conforme Decreto Estadual N° 465 de 27/04/2020.

§ 1º É recomendado, conforme a OMS, a troca de máscara a cada duas horas;



§ 2º Máscaras de pano umedecidas em tempo menor ao padronizado, devem ser trocadas antes das duas horas de uso;

§ 3º Dispor de embalagem plástica para máscaras limpas e máscaras utilizadas;

II. Orienta-se fazer uso de sapato fechado, pois ao adentrar às dependências da Instituição, será realizado procedimento de descontaminação com solução de hipoclorito de sódio. Evitar usar saltos.

III. Orienta-se aos acadêmicos que tiverem oportunidade, que façam a verificação da temperatura antes de se deslocarem para a faculdade (temperatura menor que 37,8°C estão aptos a frequentar o ambiente institucional).

IV. Para assepsia das mãos na entrada, será distribuído álcool na concentração de 70% (setenta por cento).

**Art. 4º** Para adentrar à Instituição de Ensino, recomendam-se algumas medidas básicas, de caráter opcional, porém importantes, conforme segue:

I. Possuir recipiente para água de uso individual (copo/garrafa);

II. Álcool em gel para uso individual;

III. Orienta-se o uso de roupas fechadas, evitar uso de vestido e saia e sapato aberto, o uso de brincos grandes, anéis, correntes (adornos em geral) devem ser evitados;

IV. Orienta-se cabelos presos e barba feita.

**Art. 5º** Os estacionamentos estarão fechados para melhor controle de fluxo e assepsia na entrada. Os portões liberados serão: UNIFASIPE FLORENÇA – Duas entradas, sendo elas Av. Magda Pissinatti e Rua Carini; e UNIFASIPE AQUARELA – Rua Graciliano Ramos.

**Art. 6º** Fica condicionado ao acadêmico a entrada no PERÍODO MATUTINO no **primeiro horário** das 7h30min às 8h. Horário máximo permitido para entrada até 8h30min; após este horário, os portões serão fechados e a saída dos alunos será gradativa e organizada por cursos, ficando vedada a saída antes do horário previsto. A saída do primeiro horário será às 9h.

§ 1º Caso haja necessidade de saída antes do horário previsto, não será permitida entrada novamente.

**Art. 7º** Fica condicionado ao acadêmico, a entrada no PERÍODO MATUTINO para o **segundo horário**, no máximo às 9h30min. Os portões serão fechados e a saída dos alunos será gradativa e organizada por cursos, ficando vedada a saída antes do horário previsto. A saída do segundo horário será a partir das 10h30min.

**Art. 8º** Fica condicionado ao acadêmico a entrada no PERÍODO NOTURNO no **primeiro horário** das 18h30min às 19h. Horário máximo permitido para entrada até 19h30min; após este horário, os portões serão fechados e a

saída dos alunos será gradativa e organizada por cursos, ficando vedada a saída antes do horário previsto. A saída do primeiro horário será às 20h.

§ 1º Caso haja necessidade de saída antes do horário previsto, não será permitida a entrada novamente.

**Art. 9º** Fica condicionado ao acadêmico a entrada no PERÍODO NOTURNO no **segundo horário**, no máximo às 20h30min. Os portões serão fechados e a saída dos alunos será gradativa e organizada por cursos, ficando vedada a saída antes do horário previsto. A saída do segundo horário será a partir das 21h30min.

**Art. 10** Ficam suspensos intervalos e/ou recreios nos pátios por tempo indeterminado;

**Art. 11** Será controlado o fluxo de entrada e saída de pessoas; e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

**Art. 12** Estará disponível uma equipe para realizar a fiscalização de aglomerações, realizar orientações e advertências verbais, nos casos necessários.

§ 1º Alunos que não respeitarem as normativas e decretos institucionais sobre o distanciamento mínimo e gerarem aglomerações, serão advertidos verbalmente; caso não cumpram o recomendado, poderão ser penalizados, tendo seu direito de permanecer na instituição e assistir às aulas restringidos no dia do ocorrido.

§ 2º A instituição **NÃO** se responsabiliza pelas medidas preventivas ou ausência delas, fora das dependências institucionais.

### **Capítulo III– Das Disposições aos Docentes e Colaboradores**

**Art. 13** Para adentrar à Instituição de Ensino, será necessário seguir algumas medidas básicas e de caráter obrigatório, conforme segue:

I. Estar fazendo uso de máscara de proteção, ter em mãos **uma (01)** máscara para troca e um recipiente para guardar a máscara utilizada, conforme Decreto Estadual N° 465 de 27/04/2020.

§ 1º É recomendado, conforme a OMS, a troca de máscara a cada duas horas;

§ 2º Máscaras de pano umedecidas em tempo menor ao padronizado, devem ser trocadas antes das duas horas de uso;

§ 3º Dispor de embalagem plástica para máscaras limpas e máscaras utilizadas;

II. Orienta-se fazer uso de sapato fechado, pois ao adentrar às dependências da Instituição, será realizado procedimento de descontaminação com solução de hipoclorito de sódio. Evitar usar saltos.

III. Orienta-se aos docentes e colaboradores que tiverem oportunidade, que façam a verificação da temperatura antes de se deslocarem para a faculdade (temperatura menor que 37,8°C estão aptos a frequentar o ambiente institucional).



IV. Para assepsia das mãos na entrada, será distribuído álcool na concentração de 70% (setenta por cento).

**Art. 14°** Para adentrar à Instituição de Ensino, recomendam-se algumas medidas básicas, de caráter opcional, porém importantes, conforme segue:

I. Possuir recipiente para água de uso individual (copo/garrafa);

II. Álcool em gel para uso individual;

III. Orienta-se o uso de roupas fechadas, evitar uso de vestido e saia e sapato aberto, o uso de brincos grandes, anéis, correntes (adornos em geral) devem ser evitados;

IV. Orienta-se cabelos presos e barba feita.

**Art. 15** Os estacionamentos estarão fechados para melhor controle de fluxo e assepsia na entrada. Os portões liberados serão: UNIFASIPE FLORENÇA – duas entradas, sendo elas Av. Magda Pissinatti e Rua Carini; e UNIFASIPE AQUARELA – Rua Graciliano Ramos.

**Art. 16** Fica condicionada a entrada dos docentes no PERÍODO MATUTINO no **primeiro horário** até às 08h. A saída do primeiro horário será às 09h.

**Art. 17** Fica condicionada a entrada dos docentes no PERÍODO MATUTINO no **segundo horário**, no máximo até às 09h30min. A saída do segundo horário será a partir das 10h30min.

**Art. 18** Fica condicionada a entrada dos docentes no PERÍODO NOTURNO no **primeiro horário**, até às 19h. A saída do primeiro horário será às 20h;

**Art. 19** Fica condicionada a entrada dos docentes no PERÍODO NOTURNO no **segundo horário**, no máximo até às 20h30min. A saída do segundo horário será a partir das 21h30min;

§ 1º Caso haja necessidade de saída antes do horário previsto, não será permitida a entrada novamente.



§ 2º Os colaboradores dos demais setores terão horários de entrada e saída estipulados, conforme determinação dos líderes de setores, mas deverão seguir as mesmas recomendações de prevenção e segurança dos demais.

**Art. 20** Aos Professores, será ofertado álcool 70% líquido que será levado para a sala de aula, ficando sob responsabilidade deste a devolução (fazer protocolo com cada Coordenação).

**Art. 21** Ficam suspensos intervalos por tempo indeterminado; fica suspenso também o uso dos espaços em comum, como sala dos professores.

**Art. 22** Será controlado o fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

**Art. 23** Estará disponível uma equipe para realizar a fiscalização de aglomerações, realizar orientações e advertências verbais, nos casos necessários.

#### **Capítulo IV– Das Disposições das medidas de distanciamento e segurança a serem realizadas pela Instituição**

**Art. 24** As atividades educacionais que venham a ser desempenhadas durante a pandemia, deverão observar todas as medidas aplicáveis de distanciamento e segurança previstas nos Decretos Estadual e Municipal, bem como as recomendações listadas a seguir.

**Art. 25** Compete à Instituição de Ensino de que trata o presente Decreto, o cumprimento das seguintes determinações:

I. Promoção de atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar); Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;

II. Disposição de sabonete líquido e/ou álcool em gel (70%), a fim de estimular a correta higienização das mãos. Dispensadores de preparações alcoólicas para as mãos estarão disponíveis em pontos de maior circulação, tais como: recepção, sala de aulas e locais em comum;

III. Realizar a limpeza minuciosa e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços da Instituição (classes, cadeiras, mesas e aparelhos) bem como de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

IV. Preconiza-se a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção por pulverização de álcool 70% líquido nas cortinas e paredes das salas; no chão, será utilizado hipoclorito a 1%, visando à limpeza do fundo da sala para a porta;

V. Maçanetas serão desinfetadas com álcool 70% sempre que tiverem que ser tocadas; vale ressaltar que as portas devem ficar abertas;

VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionados limpos (filtros e ductos) e, obrigatoriamente, manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas abertas);

VII. Evitar compartilhamento de copos e vasilhas; Bem como estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

VIII. Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo Corona vírus (COVID-19);

IX. Manter a atenção para indivíduos (estudantes e profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza etc.). Orientar a procura por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;

X. Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso (s) de infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

XI. Disponibilizar todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades de prevenção ao COVID-19, assegurando um ambiente adequado;

XII. Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de alunos e trabalhadores, tais como: horários diferenciados de entrada, intervalos e saídas; a fim de evitar aglomerações nas áreas de convivência.

XIII. Controlar e proibir o ingresso, nas atividades, de pessoas dos grupos de risco ou com sintomas definidos como identificadores do Covid-19, adotando meios alternativos para o cumprimento de carga horária e realização de atividades por estes (sejam alunos ou professores).

XIV. Controlar e permitir a entrada e participação, nas atividades, apenas de pessoas com máscaras;

XV. Estimular a higienização frequente das mãos de todos os alunos/docentes e colaboradores.

XVI. Disponibilizar acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis; ou, na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% para uso dos participantes.

XVII. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com preparação alcoólica a 70% a cada atendimento ou manipulação de documentos ou equipamentos.

XVIII. Intensificar a limpeza e desinfecção de todas as louças sanitárias existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, sendo obrigatório uso de EPI's (máscara, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) pelas pessoas que realizarem a limpeza.

XIX. Guardar os EPI's da equipe de higienização em separado de quaisquer outros objetos e pertences pessoais.

XX. A presença física dos trabalhadores enquadrados nos grupos de riscos será definida com a direção institucional; Deverão ser respeitados os grupos de risco (pessoas com 60 ou mais anos de idade; pessoas transplantadas; gestantes e lactantes; e pessoas portadoras de doenças respiratórias, hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares e outras doenças crônicas). Os alunos que se enquadrarem no grupo de risco, deverão ter uma proposta diferenciada para o cumprimento de suas atividades educacionais.

XXI. Fixação de material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, nas formas de métodos audiovisuais, cartazes, faixas, adesivos, entre outros.

**Art. 26** Em cumprimento ao Art. 14 do Decreto Municipal n 087/2020, a retomada gradativa e com segurança das atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino, dar-se-á da seguinte forma:

CURSO	SEMESTRES	DATA DE RETORNO
ADMINISTRAÇÃO	1° a 4°	11/05/2020
	5° a 8°	18/05/2020
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	1° a 3°	11/05/2020
	4° a 5°	18/05/2020
ARQUITETURA	1° a 5°	11/05/2020
	6° a 10°	18/05/2020
BIOMEDICINA	1° a 4°	11/05/2020
	5° a 8°	18/05/2020
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1° a 4°	11/05/2020
	5° a 8°	18/05/2020
DIREITO	1° a 5°	11/05/2020
	6° a 10°	18/05/2020
EDUCAÇÃO FÍSICA	1° a 4°	11/05/2020
	5° a 8°	18/05/2020
ENFERMAGEM	1° a 5°	11/05/2020
	6° a 10°	18/05/2020
ENGENHARIA CIVIL	1° a 5°	11/05/2020
	6° a 10°	18/05/2020
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	9° e 10°	11/05/2020
ESTÉTICA	1° a 4°	11/05/2020
	5° a 7°	18/05/2020
FARMÁCIA	1° a 5°	11/05/2020
	6° a 10°	18/05/2020
FISIOTERAPIA	1° a 5°	11/05/2020
	6° a 10°	18/05/2020
GASTRONOMIA	1° e 2°	11/05/2020
	3° e 4°	18/05/2020
JORNALISMO	1° a 4°	11/05/2020
	5° a 8°	18/05/2020
NUTRIÇÃO	1° a 4°	11/05/2020
	5° a 8°	18/05/2020
ODONTOLOGIA	1° a 5°	11/05/2020
	6° a 10°	18/05/2020
PSICOLOGIA	1° a 5°	11/05/2020
	6° a 10°	18/05/2020

I. Respeitando as orientações quanto ao número de





alunos em sala de aula, adotar-se-á, como medida protetiva, a divisão das turmas em 2 (duas) partes, sendo a divisão realizada pelos coordenadores de curso, ocorrendo da seguinte forma para as disciplinas integrais (60 horas):

TURNO	TURMA A	TURMA B
MATUTINO	8:00 – 9:00	9:30 – 10:30
NOTURNO	19:00 – 20:00	20:30 – 21:30

II. Já para as disciplinas parciais (30 horas), as aulas

ocorrerão em semanas alternadas quinzenalmente (15 dias), sendo realizado conforme exemplo apresentado abaixo:

TURMA	DATA
TURMA A	11/05/2020
TURMA B	18/05/2020

**Art. 27** A fim de garantir a segurança de todos os acadêmicos e colaboradores, ficam suspensas todas as disciplinas com atendimento ao público.

#### **Capítulo V– Das Disposições dos Setores de Atendimento aos Acadêmicos**

**Art. 28** Fica determinado o cumprimento das seguintes medidas de segurança a todos os setores de atendimento ao acadêmico, pois não serão permitidas aglomerações nas dependências do SAA;

**Art. 29** Deverá ser priorizado o uso de ferramentas digitais para realização de reuniões e solicitações à distância, evitando, assim, a aglomeração desnecessária de pessoas. Na hipótese de necessidade de atendimento presencial e possível formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio).

**Art. 30** Os atendimentos aos acadêmicos no complexo do SAA (Serviço de Atendimento ao Acadêmico) acontecerão da seguinte forma:

I. Os atendimentos ficarão condicionados à capacidade reduzida em 50%, respeitando as marcações e distanciamentos mínimos;

II. O uso de máscara por todo o período de permanência no SAA, é obrigatório (para acadêmicos e colaboradores);



III. Higienização das mãos prévia e posterior ao atendimento (para acadêmicos e colaboradores);

**Art. 31** Os atendimentos aos acadêmicos nas coordenações de curso e direção acadêmica acontecerão da seguinte forma:

I. O acadêmico deverá fazer agendamento via aplicativos de celular diretamente com o coordenador de curso/ direção previamente;

II. Uso de máscara por todo o período de permanência nas salas de coordenação e/ou direção, é obrigatório (para acadêmicos, coordenadores e direção);

III. Higienização das mãos prévia e posterior ao atendimento (para acadêmicos e coordenadores/direção);

IV. Só será liberada a entrada na coordenação/direção mediante o agendamento prévio.

## **Capítulo VI– Das Disposições dos Protocolos Orientativos**

**Art. 32** Fica terminantemente vedada a atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentem sintomas gripais. Orientar a procura por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades. Obedecer às seguintes recomendações:

I. Alunos/colaboradores que apresentem sintomas gripais **NÃO** deverão participar das atividades acadêmicas presenciais, pelo período de 7 (sete) dias, devendo o acadêmico comunicar sua situação por meio do e-mail institucional da Coordenação do Curso ou canais de comunicação;

II. Em casos de agravamento dos sintomas, o acadêmico deverá enviar atestado médico, solicitando afastamento e realização de atividades domiciliares também por meio do e-mail institucional da Coordenação do Curso ao qual está vinculado. Além disso, é imperativo atender aos protocolos dos órgãos de saúde do município;

III. Todos os alunos que tenham chegado de viagem do exterior, encontram-se em restrição de atividades acadêmicas presenciais por 14 dias a contar de sua entrada no país, ainda que assintomáticos; devendo comunicar sua situação por meio do e-mail institucional da Coordenação do Curso ao qual está vinculado, solicitando atividades domiciliares;

IV. Alunos que tenham tido contato com suspeitos de contaminação pelo COVID-19 encontram-se em regime de restrição, pelo período de 14 dias, devendo o acadêmico comunicar sua situação por meio do e-mail institucional da Coordenação do Curso ao qual está vinculado;



V. Cabe à Instituição comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19).

**Art. 33** Seguem orientações de medidas de prevenção e higienização individual a serem adotadas:

I. Realizar a higienização pessoal antes da vinda às dependências da instituição e logo após o retorno;

II. Ao retornar para casa, é recomendado evitar o contato com superfícies e objetos antes de se higienizar; retirar o calçado antes de entrar em casa e procurar, o mais rápido possível, banhar-se e colocar as roupas para lavagem.

### **Capítulo VII – Das Disposições Finais**

**Art. 34** Fica terminantemente vedada a atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas gripais.

**Art. 35** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 36** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de maio de 2020.

**COMISSÃO SANITÁRIA UNIFASIFE, CENTRO UNIVERSITÁRIO  
UNIFASIFE, VERSÃO 01 DE 04/05/2020.**

DEIVISON BENEDITO CAMPOS PINTO – REITOR  
ADRIANO MARCOS RODRIGUES – SUPERINTENDENTE INSTITUCIONAL  
ALAN MURILO DA SILVA – PRÓ-REITOR DE ENSINO  
BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS – DIRETOR ACADÊMICO  
CEZAR ERNANI MANCINI – BIOMÉDICO  
SILMARA A. BONANI – BIOMÉDICA  
BARBARA MUCHIUTTI – ENFERMEIRA  
FRANCIELI FERREIRA BASTIDA – ENFERMEIRA  
RONIGLEI DA SILVA CEZARIO - ENFERMEIRO  
PATRÍCIA ZANCO – FARMACÊUTICA

